Miguel Pereira, 23 de dezembro de 2021.

Mensagem nº 191/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária **INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º DA LEI N.º 3.276, DE 17 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS AGENTES POLÍTICOS AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 3° E 4º DO ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente proposição legislativa é atender o disposto na jurisprudência pátria, em especial o Recurso Extraordinário – RE n.º 650898 do Supremo Tribunal Federal, fixou tese em sede de repercussão geral, não há na Constituição Federal um impeditivo para que a lei municipal institua as vantagens pecuniárias de 13º subsídio e adicional de férias, observados os demais requisitos de validade.

Entretanto, às vezes, a Administração Pública não cumpre à risca esse direito em razão da necessidade imperiosa do serviço, permitindo que o servidor acumule até mais de dois períodos, mas essa situação não pode trazer prejuízo ao servidor nem pode ser interpretado que ele renunciou o direito às férias.

Por tanto, esse projeto de lei visa converter em indenização por meio de pecúnia o direito constante do inciso XVII do artigo 7° da Constituição Federal, aos Agentes Políticos que não o gozarem durante o período concessivo, garantida ainda a incidência do terço constitucional.

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI N.º DE DE DE 2021.

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º DA LEI N.º 3.276, DE 17 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS AGENTES POLÍTICOS AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 3° E 4º DO ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no artigo 1º da Lei n.º 3.276, de 17 de maio de 2018, a qual dispõe sobre o reconhecimento do direito dos agentes políticos ao disposto nos parágrafos 3° e 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo Único. Será convertido em indenização por meio de pecúnia o direito constante do inciso XVII do artigo 7° da Constituição Federal, aos Agentes Políticos que não o gozarem durante o período concessivo, garantida ainda a incidência do terço constitucional, sendo o processamento de ofício pelo órgão competente."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -